



## LEI Nº 482/2014

**Ementa:** Cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento a que se refere a Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo Municipal** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

**Art. 2º** – Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

**Art. 3º** – São atribuições do Conselho:

- I** – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II** – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III** – elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

**Art. 4º** – O Conselho será composto da seguinte forma:

- I** – 01 (um) representante da sociedade civil organizada;
- II** – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e
- III** – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** – Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal,

sendo preferencialmente das áreas de planejamento/fazenda, administração e auditoria.

**Art. 6º** – O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, ES, 24 de fevereiro de 2014.

**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
**Prefeito Municipal**

O presente Ato foi elaborado nesta  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Em 24 / 02 / 2014  
Demóstenes Torres Lafayette Filho  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 0001-P/2013